



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP

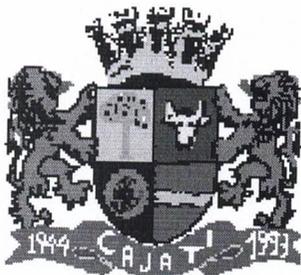
PARECER JURÍDICO RECURSAL

Tomada de Preços nº 25/2021

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **VN INOVAÇÕES EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA-ME** contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou as empresas licitantes **ADRIELI CRISTINE RIBEIRO PEREIRA** e **ECOFORMAÇÃO CONSULTORIA AMBIENTAL E PEDAGÓGICA** no certame epigrafado, que tem por objeto *a contratação de empresa especializada para fornecimento de monitores de salas de informática na nas escolas municipais.*

A procedimento licitatório contou com a participação de **04 (quatro)** empresas interessadas, sendo elas: **ECOFORMAÇÃO CONSULTORIA AMBIENTAL E PEDAGÓGICA; NELSON DA CUNHA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA; ESPAÇO D – CONSULTORIA E ASSESSORIAS EDUCACIONAL, CULTURAL E EMPRESARIAL LTDA-ME** e **ADRIELI CRISTINE RIBEIRO PEREIRA**, que entregaram seus envelopes na Sessão de Abertura do certame no dia **11/01/2022**, na sala de reuniões da sede do Paço municipal, julgando-as todas habilitadas.

Dentro do prazo recursal a recorrente se insurgiu contra habilitação da empresa **ECOFORMAÇÃO CONSULTORIA AMBIENTAL E PEDAGÓGICA**, aduzindo que ela não atendeu as regras do edita, notadamente em seu ***item e), e.1. e e.2)***. Que o atestado referente aos profissionais exigidos de "Professores, Monitores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP

Psicólogos" divergem do apresentado pela recorrida não tem compatibilidade com serviços de informática, tratando-se de um atestado equivocado e em dissonância ao objeto licitado.

Por outro lado, quanto a empresa **ADRIELI CRISTINE RIBEIRO PEREIRA** a irresignação se refere ao fato de que ela apresentou atestado datado de 10/01/2020 e não apresentou nota fiscal como comprovante de atestado técnico.

Em suma essas são as manifestações contidas nas razões recursais apresentadas pela recorrente.

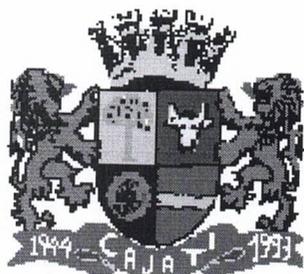
Notificados todos os demais participantes, quedaram-se inertes quanto às suas contrarrazões. A Comissão encetou diligência no sentido de apurar o quanto deduzido pela recorrente sobre o atestado apresentado ela recorrida **ADRIELI CRISTINE RIBEIRO PEREIRA**. Ato contínuo, sobre a resposta obtida às respostas encaminhadas em forma de questionário, franqueou vistas para eventuais contrarrazões à recorrente e todos os demais participantes, não havendo manifestação, inclusive pela recorrente.

A Comissão, em posicionamento final, após o prestígio ao contraditório e ampla defesa, manteve sua decisão e por conseguinte às habilitações de ambas as recorridas.

É o sucinto e necessário relatório do essencial. Passo a opinar.

Preliminarmente pertinente conhecer do recurso ante a sua tempestivamente, pois interposto no prazo legal e por parte legitimamente representada, atendendo pressuposto formal para o seu conhecimento. Quanto ao mérito, **razão não assiste** à recorrente.

Trata-se de recurso manejado inabilmente e com razões recursais precárias, redigidas deficientemente quanto à identificação técnica dos fundamentos invocados. Faltou clareza nos questionamentos de forma a aponta-los e demonstrá-los, a ambas as recorridas, quais as inobservâncias documentais a Comissão de Licitação deixou de observar. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP

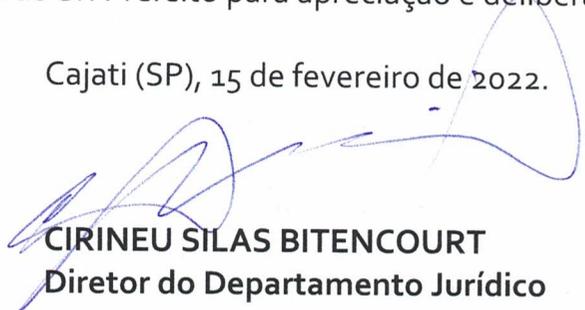
apontamentos feitos e sem qualquer embasamento legal não são suficientes e não dão lastros às inabilitações pretendidas pela recorrente.

Não há elementos argumentativos e muito menos jurídicos utilizados pela recorrente, por ora, capaz de assegurar e respaldar sua pretensão. Destaco que mesmo assim a Comissão encetou à diligência e abriu vistas às partes participantes do certame para se manifestarem, especialmente a recorrente, maior interessada, mas preferiu o silêncio.

Sendo assim, não vislumbro plausibilidade jurídica nas razões invocadas pela recorrente, opinando, doravante, pela manutenção do julgamento na forma como se encontra, **IMPROVENDO** assim, o recurso interposto.

"*Sub censura*" é o meu parecer de cunho meramente **opinitivo**, submetendo ao Sr. Prefeito para apreciação e deliberação.

Cajati (SP), 15 de fevereiro de 2022.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico